



Acreditamos ser saudável possibilitar que a criança conheça a situação verdadeira e participe do processo de doença dos pais. Sua presença é muitas vezes fator de estímulo à recuperação do paciente. Aprender a enfrentar adversidades fortalece o equilíbrio psíquico. Acompanhar o processo de adoecimento permite que a criança compreenda e se prepare para o futuro, especialmente em casos extremos.

Muitas instituições evitam que crianças visitem parentes sob o argumento de que há risco de adquirirem infecções pela fragilidade imunológica. Entretanto, no caso de vontade manifesta e de ser um dos pais a pessoa internada, os benefícios superam em muito os riscos. Eles podem ser minimizados com alguns cuidados, como usar máscara, não tocar em objetos e lavar as mãos. Evidentemente, para pacientes em isolamento ou doenças com alto poder de transmissão, a possibilidade de visitas será ponderada de acordo com critérios médicos. Recentemente, mesmo centros de tratamento intensivo têm adotado rotinas para receber adolescentes e crianças em visita a seus pais. Os benefícios são cada vez mais comprovados, como já apontava o artigo de revisão [Visitas de Crianças em Unidade de Terapia Intensiva](#), publicado em 2010, que reuniu experiências de diversos países.

A Política Nacional de Humanização preconiza a visita aberta, amplia os horários e o acesso a membros da rede social do paciente. A experiência está se ampliando para Unidades de Terapia Intensiva com resultados muito favoráveis. Nossa iniciativa é inteiramente harmônica com essa posição e foi sugerida por um grupo de pacientes com câncer.

Pensamos, assim, em estabelecer, no capítulo que trata do direito à vida e à saúde do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à visita hospitalar ao pai ou mãe internados. Detalhes como os limites a serem observados, em especial quanto à redução de riscos para a saúde da criança, cuidados que a equipe deve adotar ou a logística desse tipo de visita, devem ser dispostos em normas regulamentares. Este é o motivo pelo qual previmos a regulamentação para definir os critérios e condutas a serem adotadas, contemplando inclusive o desenvolvimento de ações de apoio psicológico ou emocional para as crianças visitantes.

Diante da importância e do significado dessa iniciativa, que reconhece as dimensões emocionais e afetivas do doente e da criança, temos a convicção do amplo apoio dos nobres Pares e de sua valiosa contribuição para aperfeiçoá-la. Assim, esperamos que ela possa ser rapidamente incorporada ao arcabouço legal de nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

Deputada CARMEN ZANOTTO